



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 155/2.022

PROCESSO SA/DL Nº 185/2.022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 185/2.022, torna público a quem interessar possa, que acha-se aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**menor preço global**”, para execução indireta de serviço de roçagem e capinagem, subordinando-se às disposições da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 10 de novembro de 2.022, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão pública da fase inicial de habilitação preliminar será realizada às 14:00 horas, do dia 10 de novembro de 2.022, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no parágrafo anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

As eventuais retificações deste edital por iniciativa oficial ou em decorrência de eventuais impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Atestado de Vistoria
Anexo IV	- Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica
Anexo V	- Minuta de Contrato Administrativo;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo VI	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo VII	- Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa, dotada da necessária qualificação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução indireta de serviços de roçagem e capinagem, com disponibilização de equipamentos e mão de obra, a serem executados conforme especificações contidas no projeto básico e demais elementos integrantes deste Edital.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, poderá vistoriar os locais da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias serão agendadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo telefone (16) 3244-3040, ramal 205, no horário das 7:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Vistoria”, nos moldes do Anexo III, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

1.2.1 - A vistoria técnica não é obrigatória, para a licitante que não realizar deverá juntar aos documentos de habilitação a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do Anexo IV.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Serão admitidas pessoas jurídicas cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto da presente licitação e será exigido dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

2.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

2.2.4 - cuja atividade empresarial não abranja a prestação do serviço licitado;

2.2.5 – que não estejam legalmente constituídas; e,

2.2.6 - que não satisfaçam as exigências editalícias.

2.3 - A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirará o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas no subitem anterior, deste edital.

2.4 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

2.5.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

2.5.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

2.5.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, e pela ordem, a seguinte documentação:

3.1.1 – Habilitação Jurídica

3.1.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.1.1.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



3.1.1.3 – registro decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1.2.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

3.1.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.3 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.1.2.4 – Certidão de regularidade fiscal para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual (créditos inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (mobiliário), do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

3.1.2.5 – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.1.2.7 – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positiva com efeito de negativas.

3.1.3 – Qualificação Técnica Operacional

3.1.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita com a apresentação de atestado de capacitação técnica operacional, em nome da empresa licitante, que demonstre a prestação de serviços de roçagem;

3.1.3.1.1 - Para a comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá demonstrar a prestação de serviços referente a, no mínimo, 401.000 (quatrocentos e um mil) metros quadrados de roçagem, que representa 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.3.1.2 – Para comprovação do quantitativo mínimo, as empresas interessadas poderão apresentar um ou mais atestados, que deverão demonstrar a quantidade de roçagem executada pela licitante.

3.1.3.1.3 – Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço da entidade emissora. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

3.1.3.2 - Para as empresas que realizarem a vistoria técnica, o Atestado de vistoria fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Anexo III, para as empresas que não realizaram a vistoria técnica, Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme Anexo IV.

3.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

3.1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

3.1.4.1.1 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

3.1.4.1.2 - As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

3.1.4.1.3 - No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.1.4.1.4 - O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.4.2 - A boa situação financeira da empresa será avaliada conforme os seguintes índices econômicos, extraído do documento indicado no subitem anterior:

a) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,20$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,20$ (um), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto em longo prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (zero vírgula cinquenta), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.1.4.3 – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 117.916,05 (cento e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e cinco centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial ou contrato social, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado;

3.1.4.4 – certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.4.4.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.4.5 – garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, no valor de R\$ 11.791,60 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto licitado e com prazo de validade de no mínimo sessenta dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial;

3.1.4.5.1 - Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.1.4.5.2 – Para o caso de a garantia de participação na licitação ser em dinheiro, esta deverá ser depositada no Setor de Tesouraria da Prefeitura, oportunidade em que será emitido recibo que deverá ser juntado aos documentos de habilitação da licitante.

3.1.4.5.3 - A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei federal nº 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

3.1.4.5.4 - A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

3.1.4.5.5 - As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

3.1.4.5.6 - A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

3.1.4.5.7 - Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres públicos municipais, a licitante vencedora que não oferecer as garantias



PREFEITURA DE MONTE ALTO



exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Administração municipal.

3.1.5 – Declarações

3.1.5.1 – Declaração expressa de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.5.2 – Declaração expressa de inexistência de fato superveniente, impeditivo à habilitação.

3.1.5.3 – Declaração expressa que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

3.1.5.4 – Declaração de pleno conhecimento das condições exigidas no presente edital para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

3.1.5.5 – Declaração, nos moldes do modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital, para o caso de microempresa ou empresa de pequeno porte,

3.1.5.6 – As declarações deverão ser datada e subscritas pelo representante legal da empresa licitante.

3.1.6 - Os documentos exigidos para a habilitação, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação.

3.2 – Os documentos de habilitação relacionados deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

3.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração municipal ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A empresa licitante deverá apresentar sua proposta em impresso próprio e timbrado, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou



rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente subitem 3.2, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”**.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no subitem anterior.

5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 **“Proposta”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

5.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos de habilitação elencados no subitem 3.1, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.7.2 – Apresentar atestado(s) de capacidade técnica com quantidade de metros quadrados de roçagem inferior ao exigido no edital;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.7.3 - Apresentar na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,20 (um).

5.7.4 - Apresentar na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,50 (zero vírgula quarenta).

5.7.5 - Apresentar capital social ou patrimônio líquido menor que **R\$ 117.916,05 (cento e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

5.8 – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes **nº 2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA DE MONTE ALTO



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

5.16 - A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

5.17 - Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.17.1 - oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.17.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
e,

5.17.3 - oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.18.1 - não atendam às condições estabelecidas nesta concorrência pública;

5.18.2 - apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de R\$ 1.179.160,50 (um milhão, cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos);

5.18.3 - apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 ou preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;

5.18.4 - apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.19 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no subitem 5.6, do presente ato convocatório.

5.20 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor valor total da proposta**”, para a execução do serviço em expectativa de contratação.

5.21 – Se houver **empate**, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.21.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.21.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.21.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.21.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.21.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.21.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.21.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.21, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

5.21.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, não previsto na Lei Federal Complementar nº 123/06, far-se-á a classificação por sorteio, na forma estabelecida no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada posteriormente.



6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta Concorrência Pública, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no subitem anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

6.3 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.4 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente subitem 6.2, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.5 – No ato da assinatura do ajuste contratual, a empresa adjudicatária deverá prestar a **garantia** para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do total estimativo do contrato.

6.5.1 – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

6.5.2 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.5.3 – Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no subitem 7.1, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.5.4 – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

6.6 - Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.8 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

7.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

7.3 - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

7.4 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

7.4.1 - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



7.4.2 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

8 – DOS PAGAMENTOS

8.1 – A liberação dos pagamentos mensais pelos serviços efetivamente realizados, devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Departamento de Contabilidade.

8.2 - Os pagamentos dos serviços, objeto da presente licitação, efetivamente realizados, serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa contratada.

8.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações

8.4 – Os pagamentos pela prestação de serviço, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega dos relatórios contendo os nomes e escala dos profissionais que prestaram os serviços, espelhos de ponto dos profissionais que prestaram os serviços pela empresa contratada, acompanhadas da medição devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.5 – O prazo para pagamento somente será contado a partir da conferencia e aceitação dos documentos pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Departamento de Contabilidade.

8.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em conta corrente em nome da empresa contratada e o depósito da respectiva quantia configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

8.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente.



9 – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução do serviço permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

9.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

10.2 – A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

10.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

10.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

10.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

11.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a



rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

12 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001, que integra o presente Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

13.2 – A declaração a que alude o inciso III, do Anexo I – Modelo de Proposta, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.06.01.12.122.0015.2029.3.3.90.39.00
Ficha nº 214

02.06.02.12.122.0016.2030.3.3.90.39.00
Ficha nº 223

02.06.02.12.361.0016.2031.3.3.90.39.00
Ficha nº 238

02.06.02.08.122.0025.2051.3.3.90.39.00
Ficha nº 514

02.12.04.15.452.0041.2085.3.3.90.39.00
Ficha nº 810

02.08.01.27.812.0022.2042.3.3.90.39.00
Ficha nº 495



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

15.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

15.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** aberta serão solucionados e resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde.

15.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, por escrito, mediante requerimento, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 7 de outubro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita Municipal

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022

PROC. SA/DL Nº 185/2.022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de roçagem e capinagem.

Instruções:

1 - A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 “Proposta”** de que trata o capítulo 5.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada Anual (considerando a frequência do serviço)	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Total Ofertado R\$
Serviços de roçagem, com disponibilização de equipamentos e mão-de-obra especializada, conforme parâmetros definidos no Edital nº 155/2022 e seus anexos	m ²	802.150		
Valor Total da Proposta (por extenso)				

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA PROCEDIMENTO E O TOTAL DA PROPOSTA são irrajustáveis**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital da Concorrência Pública nº ___/2.022** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.022.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

**PROCESSO SA/DL Nº 185/2.022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022**

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de roçagem e capinagem, com disponibilização de equipamentos e mão-de-obra especializada.

2 - JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada com o objetivo de executar serviços de roçagem, buscando manter os logradouros públicos em estado de salubridade para segurança da população em geral.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O serviço de roçada consiste no aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, a gasolina ou elétricas e deverá ser feito em canteiros dos passeios públicos de praças, terrenos públicos ou quaisquer áreas verdes, centros de saúde e/ou outros estabelecimentos públicos;
- b) A capina que pode ser manual ou mecânica, referem-se à erradicação da vegetação localizada no pavimento das passagens de pedestre em praças, calçadas, canteiros centrais de avenidas, meio-fio, guia ou lancil em vias públicas com o arranchamento das raízes, objetivando evitar a invasão das ervas daninhas;
- c) A grama cortada deve ser rastelada, juntada logo após o corte, acondicionada em sacos plásticos e transportada até o local de destinação final, no Transbordo Municipal, situado no Bairro Santo Antônio, distante seis quilômetros do centro da cidade;
- d) O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a empresa contratada, no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa;
- e) Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, de modo a evitar que a grama cresça sobre as construções;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



f) Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais;

g) Será obrigação da empresa contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitida a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva;

h) Os produtos da roçada deverão retirados dos locais públicos, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, definida mensalmente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, em função da demanda pelo serviço verificada em cada período.

b) Considera-se a hipótese de que não seja requisitado o serviço nos meses de junho, julho e agosto, ou outro período em que se verificam baixos índices pluviométricos e de temperaturas amenas, que influenciam na velocidade de brotação das plantas, que permanecem num estado de dormência.

c) O efetivo de empregados a ser utilizado, deverá ser o suficiente e adequado para a perfeita execução dos serviços.

d) A responsabilidade de sinalização viária para execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada.

e) Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de transito de veículos.

f) Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, no horário entre 07h00min e 17h00min horas.

5 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO:

a) Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos roçadeiras, a gasolina ou elétrica, com potência mínima compatível com a execução do serviço.

b) Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todo material necessário à operação das roçadeiras, caminhões e maquinário, tais como: combustíveis,



PREFEITURA DE MONTE ALTO



óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção dos equipamentos.

c) A empresa contratada deverá manter equipe para atendimento e execução de cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço.

d) A empresa contratada deverá dispor aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das tarefas, assim com os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) – tem por finalidade a proteção coletiva durante a execução dos serviços, composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros, conforme o caso.

6 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente por todo e qualquer dano causado em virtude do serviço executado nas áreas do presente objeto; responsabilizar-se-á ainda pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto do presente projeto, nas dependências do Contratante, destinadas para este fim, observando:

Condições Gerais:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

d) Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato;

e) Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



f) Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

g) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais.

Do pessoal:

a) A empresa contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

b) Para a execução dos serviços, a empresa contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

c) Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;

d) Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

e) Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

f) Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto à Administração. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior;

g) Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;

h) Nas atividades diárias, o funcionário da empresa contratada deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

i) Acatar todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante da empresa contratada, bem como todas as ações ou omissões de funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- j) A empresa contratada deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/ fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos;
- l) A empresa contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- m) Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;
- n) Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

- a) À Administração municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inadequada a conduta institucional;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- d) Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus funcionários, usuários, pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.



8 - QUANTIDADES ESTIMADAS E ENDEREÇOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Item	Especificação	Unidade	Área	Quantidade Roçagem
1	Assistência Av. José Luís Franco da Rocha	m ²	26	1
2	Creche do Idoso	m ²	1.122	1
3	Centro de Convivência	m ²	72	1
4	Conexão Aprendiz	m ²	460	1
5	CRAS Vera Cruz	m ²	169	1
Total		m²	1.849	1.849

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Item	Especificação	Unidade	Área	Quantidade Roçagem
1	Centro Cívico	m ²	5500	1
2	EMEB Dr. Raul da Rocha Medeiros	m ²	195	1
3	EMEB Dra. Rita Schlither De Mattos	m ²	668	1
4	EMEB Prof. ^a Antônia Florenzano	m ²	1668	1
5	EMEB Prof. Florindo Gesualdo da Silva	m ²	3862	1



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6	EMEB Manoel Carvalho Lima	m ²	1239	1
7	EMEB Prof. ^a Juventina de O. Penna Campos	m ²	1687	1
8	EMEB Prof. ^a Laídes Trindade	m ²	1800	1
9	EMEB Lourdes Siqueira Martins Ferreira	m ²	1532	1
10	EMEB Prof. ^a Maria Aparecida. Olivério Tiezerini	m ²	335	1
11	EMEB Prof. ^a Maria de Lourdes Bizeli Ulian	m ²	945	1
12	EMEB Prof. Norival Mendes	m ²	3835	1
13	EMEB Prof. ^a Oraídes Barroso Zocco	m ²	280	1
14	EMEB Thyrso Jorge dos Santos Galasso	m ²	7950	1
15	EMEB Prof. ^a Amélia Nunes de Freitas	m ²	1740	1
16	EMEB Maria Martinez Grecco	m ²	785	1
17	EMEB Jardim Paraíso	m ²	2614	1
18	EMEB Joana D'arc de Souza Batista / Creche Monte Alto	m ²	3402	1
19	EMEB Sonia Maria Morgado Piccolo	m ²	927	1
20	EMEB Laís Amanda Adriano	m ²	2788	1
21	Creche Alvorada	m ²	544	1
22	EMEB Estella Faria Netto do Valle	m ²	1644	1



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Total		m²	45.940	45.940
--------------	--	----------------------	---------------	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE & LAZER				
Item	Especificação	Unidade	Área	Quantidade Roçagem
1	Estádio Municipal Dr. Edmar Morgado	m²	11.000	1
2	Ginásio de Esportes José Pizarro (rotatória)	m²	400	1
3	Centro de Lazer do Trabalhador	m²	11.000	1
4	Complexo Esportivo Baby Barioni	m²	3517	1
5	Pavilhão de Festa Baby Barioni	m²	1232	1
6	Campo do Canaã	m²	10.000	1
7	Campo da Califórnia	m²	8.000	1
8	Campo do Rapadão	m²	8.000	1
9	Campo Bela Vista do Mirante	m²	3.900	1
10	Campo do Alvorada	m²	9.000	1
Total		m²	66.049	66.049



PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Item	Especificação	Unidade	Área	Quantidade Roçagem
1	Pça. Parque Cosmo Inforçati	m ²	365	2
2	Avenida Cosmo Inforçati (canteiro)	m ²	305	2
3	Praça José Pizarro (peixes)	m ²	5.196	2
4	Pç. João Carlos Muller Soares; Rua Nelson da Rocha Tavares, Miguel Hernandes e Acacias. (Perpétuo Socorro)	m ²	2.348	2
5	Pç. do Trabalhador	m ²	1.557	2
6	Av. Marechal Deodoro depois da rotatória (canteiro)	m ²	498	2
7	Av. Marechal Deodoro (rotatória Praça do Maçom)	m ²	495	2
8	Pça. Fugita	m ²	3990	2
9	Rua das Acácias (rotatória COC)	m ²	1.247	2
10	Pça. 8 de Fevereiro (parquinho)	m ²	1.785	2
11	Pça. Luiz Zacharias de Lima + calçada Praça das Bandeiras	m ²	12.000	2
12	Pç. Humberto Caracio	m ²	2.110	2
13	Pç. São Benedito	m ²	1.212	2
14	Pça. Antônio Serralha, defronte ao Nelly Bahdur Cano, Bandeirantes	m ²	600	2
15	Pça. Conexão Aprendiz - Centenário	m ²	490	2
16	Av. Marcos Salvador (canteiro)	m ²	11.236	2
17	Pça. Arthur Pupim; Av. Antonio Inforçatti, esquina com a rua Antonio bernardi da Fonseca, Centenário (Skate)	m ²	1.130	2
18	Pça. Senador Teotônio Vilela, entre as Ruas Carlos Lacerda e Paschoal Bonsegno - Centenário	m ²	401	2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



PREFEITURA DE MONTE ALTO



19	Pça. Mirante do B. Vista	m ²	200	2
20	Área verde ao lado Escola R. Schiliter	m ²	2.000	2
21	Marginal Italo Lanfredi (lado da rodovia)	m ²	9.000	2
22	Interligação Canaã/B. Retiro (calçada)	m ²	800	2
23	Av.Moisés Badhur (canteiro)	m ²	615	2
24	Área verde ao lado Pça. Lorena Nardossi	m ²	240	2
25	Área verde final da rua Dona Maria José	m ²	943	2
26	Área verde rua D. Maria José (nº 171 ao 264)	m ²	1.000	2
27	Rotatória e canteiro início av. Antonio Inforçatti (Zé Galinha)	m ²	164	2
28	Jardim da Amizade - Marcos Salvador	m ²	1.550	2
29	Jardim da Paz - Marcos Salvador	m ²	910	2
30	Praça Humanismo	m ²	584	2
31	Jardim do Humanismo - Marcos Salvador	m ²	760	2
32	Praça do Maçom Marcos Cesar Schneider - Marcos Salvador	m ²	495	2
33	Jardim Doutor Daisaku Ikeda - Marcos Salvador	m ²	760	2
34	Jardim Professor Jossei Toda - Marcos Salvador	m ²	760	2
35	Jardim Tssunessaburo Makigutti - Marcos Salvador	m ²	2.687	2
36	Jardim Sem Nome - Marcos Salvador	m ²	760	2
37	Pça. Lorena Beatriz Nardoci - Rua Américo Guido Durigan, entre os bairros Jardim Laranjeiras e Jardim Canaã	m ²	1.053	2
38	Ibitirama (canteiro)	m ²	40	2
39	Issa Badhur (canteiro)	m ²	624	2



PREFEITURA DE MONTE ALTO



40	Jorge Badhur (canteiro)	m ²	250	2
41	Praça Mirante do Centenário	m ²	300	2
42	Pça 500 Anos	m ²	9.800	2
43	Pça. Allan Kardec. Roberto Lauer, Sofia Pimentel de Lima e Waldemar de Paulo Eduardo - jd. Tangará	m ²	1.680	2
44	Pça. Jd. Esperança - Rua Natal Picolo com Domingos G. Damasceno	m ²	300	2
45	Pça. Paulista I	m ²	2.000	2
46	Pça. Paulista II	m ²	1.495	2
47	Pça. próximo ao plantão de vendas (Bela Vista)	m ²	1.668	2
48	Pça. São Cristóvão	m ²	8.486	2
49	Pça. São Judas	m ²	426	2
50	Pça. Da Bíblia (Novo Paraíso)	m ²	2.304	2
51	Pça. 20 de Novembro Zumbi dos Palmares, Américo Salvaterra e Natal Piccolo, Jd. Esperança (Mutirão)	m ²	2.100	2
52	Cozinha Piloto	m ²	19	2
53	Jd. Jaqueline (rotatória)	m ²	2.830	2
54	Canteiro Mercado Municipal	m ²	272	2
55	Av. Antônio Inforçatti (canteiro)	m ²	1.800	2
56	Pça. Do Idoso - anexo ao parquinho	m ²	1.800	2
57	Aparecida Serafim Ferraz - Jd. Tangará (área verde)	m ²	1.380	2
58	Antonio Gianello até Antonio Colatrella - Jd. Tangará (APP)	m ²	770	2
59	Rua Antonio Martinho / Diego Simão - Vale dos Sonhos (área verde)	m ²	7.900	2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



PREFEITURA DE MONTE ALTO



60	Rodoviária	m ²	5.130	2
61	Barranco entre Vale dos Sonhos e Centenário	m ²	22.000	2
62	Interligação Vale dos Sonhos / Bela Vista do Mirante	m ²	1.040	2
63	Campo Bela Vista do Mirante	m ²	3900	2
64	Rua José Henrique Frascá - San Remo - área verde	m ²	230	2
65	Av. Antônio Conde (canteiro)	m ²	1.100	2
66	Av. Moyses Bahdur (canteiro)	m ²	528	2
67	João Alberto Aidar Filho com Luiz Peres Galindo, Jd. Amélia (área verde)	m ²	812	2
68	Av. Hermenegildo Ulian	m ²	776	2
69	Rua Miguel Tavanelli - Jd. Jaqueline (área verde)	m ²	2.669	2
70	Rotatória Jd. Bela Vista (Luís Cestari/Issa Bahdur	m ²	470	2
71	Av. Marechal Deodoro antes da rotatória (canteiro)	m ²	937	2
72	Rua Lenini Martineli (área verde)	m ²	236	2
73	Rua Lenini Martineli (canteiro)	m ²	247	2
74	Rua Guiomar de Freitas Geribello; da Primo Melone até a Orestes Lanfredi - Jd. Imperial (APP)	m ²	1.300	2
75	Interligação Vale dos Sonhos/Bela Vista do Mirante; Rua Primo Melone (APP)	m ²	700	2
76	Rua Roberto Lauer até Felton Folador. Jd. Folador (APP)	m ²	825	2
77	Rua Rosa B. Morgado/Eugenio Folador/Roberto Lauer; Jd. Folador (área verde)	m ²	3.700	2



PREFEITURA DE MONTE ALTO



78	Rua Sophia P. Lima/Waldemar P.Eduardo/Roberto Lauer; Jd Folador (área verde)	m ²	1.580	2
79	Rua São Tiago/Jose Moacir Folador; Jd. Folador (APP)	m ²	157	2
80	Av.Jorge Bahdur/João Paulo Cantor/Paschoali Di Madeo (rotatória)	m ²	510	2
81	Av. Jose de Paula Eduardo (lado da rodovia - arvore)	m ²	54.000	2
82	Av. Wilson Folador (lado da rodovia)	m ²	15.000	2
83	Praça do Jardim Alvorada	m ²	3.000	2
84	Praça de Santo Agostinho - Jardim Alvorada	m ²	1.900	2
85	Área verde / Praça Jardim Santa Rita	m ²	1.850	2
86	Barranco / Calçada Marginal Italo Lanfredi	m ²	2.980	2
87	Continuação da Av. José de Paula Eduardo (rua de terra)	m ²	1.500	2
88	Av. Fioravante José Canalli	m ²	6.300	2
89	Viaduto Afonso Cestari	m ²	14.300	2
90	Área verde entre campo do "Rapadão" e praça Mirante do Centenário	m ²	2.300	2
91	Rua Guiomar Lourenço Moretti - Parque das Flores (área verde)	m ²	3.900	2
92	Estrada do aeródromo municipal	m ²	3.800	2
93	Av. Fugita / entorno da casa no Ginásio Baby Barioni	m ²	2.000	2
94	Área Verde / Barrancos / Campo - Jardim Canaã	m ²	26.200	2
95	Rua da Paz / área verde / campo	m ²	5.000	2



PREFEITURA DE MONTE ALTO



96	Área verde entre Centenário / Bela Vista do Mirante	m ²	4.992	2
97	Canteiros centrais no Jardim Parque das Flores	m ²	22.000	2
98	UBS Roberto R. Leão (barranco nas laterais)	m ²	930	2
99	Velório Municipal	m ²	485	2
100	Ginásio de Esportes José Pizarro (área verde)	m ²	932	2
101	Ginásio de Esportes José Pizarro (barranco)	m ²	700	2
102	Ginásio Baby Barione (calçada av. Marcos Salvador)	m ²	600	2
103	Canteiro 15 de maio/Centro Cívico	m ²	150	2
Total		m²	344.156	688.312

* A frequência para a realização do serviço em cada logradouro é estimada, conforme tabela, podendo, a critério da Administração Municipal, ocorrer o remanejamento de uma área a outra em função da demanda.

9 – VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total de R\$ 1.179.160,50 (um milhão, cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos), considerando a quantidade estimada de 802.150 metros quadrados ao preço de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos).



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

_____, **Diretor/Secretário** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.022, da _____ nº ____/2.022,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Pública nº ____/2.022, instaurado pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.022, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou os locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.022.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que renuncia à Vistoria Técnica aos locais de prestação de serviço constantes do objeto do Edital nº ____/2.021, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2.022.

Representante legal

NOME COMPLETO
CPF:
CNPJ DA EMPRESA

OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação para o caso de a licitante não realizar a visita técnica.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sus Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av. _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº ____/2.022, compromete-se a contratação de _____.

1.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrência Pública nº ____/2.022 e seus Anexos; Proposta de ____ de _____ de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, definida mensalmente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do **CONTRATANTE**, em função dos índices pluviométricos verificados em cada período.

2.2 - Considera-se a hipótese de que não seja requisitado o serviço nos meses de junho, julho e agosto, ou outro período em que se verificam baixos índices pluviométricos e de temperaturas amenas, que influenciam na velocidade de brotação das plantas, que permanecem num estado de dormência.

2.3 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a sinalização viária para execução dos serviços em vias de transito de veículos.

2.4 - O serviço será executados de segunda à sexta-feira, no horário entre 7:00 e 17:00 horas;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.5 – Os serviços serão prestados nos locais designados no Projeto Básico, anexo do Edital.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

2.7 – A falta ou afastamento de empregado ou avarias e manutenção dos equipamentos utilizados não poderão provocar a interrupção do serviço, devendo a da **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do empregado ou equipamento.

2.8 – No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.8.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data apazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de roçagem e capinagem, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço unitário de R\$ ____ (____) por metro quadrado de roçagem, incluindo o acondicionamento em sacos plásticos, a remoção, e a destinação final até o transbordo municipal.

3.2 – O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ ____ (____), correspondente a previsão de ____ (____) metros quadrados de roçagem.

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.5 – Na hipótese da prorrogação além dos 12 meses, o preço unitário será atualizado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anual anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente, liberados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.2 – O pagamento mensal será processado de acordo com os quantitativos de serviço efetivamente realizados no período, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

4.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea “d”, e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.

4.4 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.5**, da Cláusula Segunda.

4.5 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.6 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.7 – Nos meses em que se verificam baixos índices pluviométricos e de temperaturas amenas, que influenciam na velocidade de brotação das plantas, que permanecem em estado de dormência não haverá requisição do serviço, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado de pagamento à **CONTRATADA**.

4.8 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, iniciando-se em ___ de _____ de 2022 e com término em ___ de ___ de 202_.

5.2 – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal



PREFEITURA DE MONTE ALTO



do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital Da Concorrência Pública nº ____/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, __ de _____ de 2.022.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DE MONTE ALTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° _____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.022.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.022 - PROC. SA/DL Nº 185/2.022



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.